



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2020/TCMPA, de 10 de junho de 2020.

EMENTA: *Altera a redação dos incisos III a V, do art. 6º e os incisos I e II, do art. 23, ambos da [Resolução Administrativa nº 008/2020/TCMPA](#) de 27/05/2020, e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da [Lei Complementar nº 109](#), de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno ([Ato nº 16/2013](#)), por intermédio desta Resolução Administrativa, de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO os termos e fundamentos fixados na [Resolução Administrativa nº 008/2020/TCMPA](#), de 20/05/2020, a qual “Dispõe sobre a revogação do regime de Plantão Extraordinário e institui o regime de Plantão Especial, destinado à fixação de regramento gradual e ordenado para o reestabelecimento das atividades presenciais e de prazos processuais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em observância às medidas de prevenção ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a permanente compreensão da responsabilidade social deste TCM PA, com seus servidores e jurisdicionados, a qual exige a conjugação de medidas de preservação da vida e saúde, com a imprescindibilidade dos serviços públicos prestados ao controle externo dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, a avaliação de cenários e perspectivas fixadas à evolução da pandemia no Estado do Pará, diariamente atualizadas pelo Governo do Pará, através da Secretaria Estadual de Saúde e, a partir destas as diretrizes fixadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO, por fim, a competência deste Tribunal Pleno na regulamentação de matérias com repercussões internas e externas, dos procedimentos que estejam vinculados ao exercício das atividades de controle externo e, por conseguinte, administrativo-funcionais, por intermédio da expedição de Resolução Administrativa, conforme inteligência do art. 224, inciso IV, do RITCM-PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 6º, inserido no **CAPÍTULO I - DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO**, da [Resolução Administrativa nº 008/2020/TCMPA](#), que passa a vigorar, com os seguintes termos:

Art. 6º. *O retorno das atividades presenciais e, por conseguinte, dos servidores à sede do TCM PA, bem como das atividades remotas (home office), observarão as seguintes diretrizes e escalonamentos:*

*I – A partir de **01/06/2020** até ulterior deliberação:*

a) Manutenção integral das atividades de “home office”, a critério da Chefia Imediata, vinculada aos serviços auxiliares que não realizam atendimento de público externo, desde que suas competências possam ser integralmente desempenhadas de maneira remota e sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades dos demais setores, em especial, daqueles vinculados ao controle externo, em tudo observado os termos da [Portaria nº 215/2020](#), desta Resolução Administrativa e dos subsequentes atos que venham a ser editados, destinados a regulamentação e monitoramento do “home office”, no âmbito deste TCM PA.



b) Sem prejuízo da avaliação das Chefias Imediatas, estão inseridos na previsão da alínea “a”, deste inciso I, os seguintes serviços auxiliares: Assessoria de Comunicação – ASCOM; Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT; Núcleo de Fiscalização – NUF; Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”; Núcleo de Informações Estratégicas – NIE e Conselho de Controle Externo – CONCEX.

c) Sem prejuízo das atividades em “home office”, as Chefias Imediatas dos serviços auxiliares e dos servidores a eles vinculados, a critério da Presidência e por necessidade de serviço, poderão ser convocadas para comparecer à sede do TCM PA, dentre dos horários de funcionamento, previstos nesta Resolução Administrativa.

d) Manutenção do sistema de protocolo virtual, por intermédio do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br;

e) Manutenção do atendimento virtual da Sala dos Municípios, por intermédio do e-mail: saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br

f) Manutenção das Sessões Ordinárias Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, nos termos previsto no [Ato nº 21/2020](#).

II – Durante o período de 01/06/2020 à 28/06/2020:

a) Manutenção do atendimento exclusivamente remoto de jurisdicionados e público em geral, nos termos da [Portaria nº 215/2020](#), por intermédio dos e-mails constantes do ANEXO I, desta Resolução Administrativa;

b) Reforço dos serviços de limpeza geral, desinfecção e dedetização, para que sejam observados os procedimentos referenciados de combate ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19);

c) Avaliação e execução dos serviços de reparo da rede elétrica e dos sistemas de refrigeração de ar, inclusive com a realização de limpeza de filtros;

d) Avaliação e execução dos serviços de limpeza e manutenção de filtros de água e da rede interna de abastecimento de água.

e) Avaliação e aquisição de materiais destinados à prevenção e higienização de pessoas, destacadamente, máscaras, luvas e álcool em gel, para alimentação de dispersores, em todo o Tribunal e, especialmente, na recepção e entrada do estacionamento.

f) Avaliação e aquisição de equipamentos médicos, destinados à medição de temperatura e oximetria, com a indicação imediata do Espaço Vida/Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

g) Instalação de proteção acrílica ou equivalente, no balcão de atendimento da Recepção e da Sala dos Municípios.

III – Durante o período de 29/06/2020 à 05/07/2020:

a) Manutenção do atendimento exclusivamente remoto de jurisdicionados e público em geral, por intermédio dos e-mails (ANEXO I) e telefônico (ANEXO II), desta Resolução Administrativa;

b) Retorno dos servidores do TCM PA, em regime de escala a ser definido pelas respectivas Chefias Imediatas, com comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas, com exclusão daqueles que se enquadram nos grupos de risco e/ou de vulnerabilidade à COVID-19, bem como daqueles que estiverem desempenhando atividades em “home office”.

c) Funcionamento exclusivamente interno, sem atendimento ao público externo (jurisdicionados, contadores, advogados e população em geral), os quais se mantêm por intermédio dos canais digitais e telefônicos do TCM-PA.



IV – Durante o período de 06/07/2020 à 12/07/2020:

- a)** Atendimento preferencialmente remoto, de jurisdicionados e público em geral, por intermédio dos e-mails (ANEXO I) e telefônico (ANEXO II), desta Resolução Administrativa;
- b)** Atendimento presencial de jurisdicionados e público em geral, mediante agendamento prévio com o setor/unidade do TCMPA, fato que deverá ser imediatamente comunicado à equipe de recepção, para fins de controle de acesso;
- c)** Reabertura do serviço de protocolo físico/presencial, na sede do TCMPA, com funcionamento das 9h às 13h, sem prejuízo da manutenção do sistema de protocolo virtual, por intermédio do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br;
- d)** Manutenção das atividades presenciais, nos termos da alínea “b”, do inciso III, deste artigo.

V – A partir de 13/07/2020 até ulterior deliberação:

- a)** Manutenção do atendimento preferencialmente remoto, de jurisdicionados e público em geral, por intermédio dos e-mails (ANEXO I) e telefônico (ANEXO II), desta Resolução Administrativa;
- b)** Atendimento presencial de jurisdicionados e público em geral, preferencialmente, mediante prévio agendamento (data e horário), objetivando assegurar a não ocorrência de aglomerações ou de tempo prolongado de espera no atendimento;
- c)** Manutenção do serviço de protocolo físico/presencial, nos termos da alínea “c”, do inciso IV, deste artigo;
- d)** Manutenção das atividades presenciais, nos termos da alínea “b”, do inciso III, deste artigo.

§ 1º. As ações fixadas nas alíneas “b” à “g”, do inciso II, correrão sob a coordenação da Diretoria de Administração, a qual poderá requisitar o apoio técnico da Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Jurídica e Controle Interno.

§ 2º. Para desenvolvimento satisfatório das ações fixadas nas alíneas “b” à “d”, do inciso II, deste artigo, revoga-se o previsto no art. 3º, da [Portaria nº 215/2020](#), relativamente aos serviços terceirizados do TCMPA.

§ 3º. O disposto pela alínea “b”, do inciso IV, deste artigo, não se aplicam a advogados e contadores, regularmente inscritos na OAB e CRC.

§ 4º No âmbito dos Gabinetes, fica a critério dos respectivos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos definirem outras restrições ao atendimento presencial do público externo ou interno, mediante comunicação prévia e por escrito à Presidência.

§ 5º. O acesso de servidores, terceirizados e público externo, inclusive advogados e contadores, ao interior do TCMPA, em tudo observado os termos deste art. 6º, em qualquer caso, será condicionado, expressamente, ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% e dos calçados em produto apropriado, para além de aferição da temperatura corporal, em padrões regulares, mediante avaliação por equipe a ser designada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e/ou Diretoria Administrativa.

Art. 2º. Fica alterada, ainda, a redação do art. 23, inserido no TÍTULO III - DOS PRAZOS PROCESSUAIS VINCULADOS AO CONTROLE EXTERNO, da [Resolução Administrativa nº 08/2020](#), que passa a vigorar, com os seguintes termos:



Art. 23. *Sem prejuízo das disposições e dilações de prazo estabelecidas pela [Resolução Administrativa nº 005/2020/TCMPA](#), ficam realinhados e reestabelecidos os prazos e obrigações vinculados ao controle externo do TCMPA, perante os jurisdicionados e os Poderes Públicos Municipais, nos seguintes termos:*

*I – Ficam revogadas as suspensões dos prazos para apresentação de defesas; atendimento a notificações; interposição de recursos e pedido de revisão, de processos físicos e eletrônicos, a partir de **01/07/2020**, com devolução do prazo remanescente apurado na data de **20/03/2020**.*

*II – Inicia-se em **01/07/2020** a contagem dos prazos para apresentação de defesas e/ou manifestações; atendimento a notificações; interposição de recursos e pedido de revisão, vinculados às deliberações adotadas e comunicadas aos responsáveis, por intermédio do Sistema de Processo Eletrônico e/ou via Diário Oficial Eletrônico, durante o período compreendido entre **20/03/2020** e **30/06/2020**, relativas a todos os processos de controle externo, inclusive, nos processos de prestação de contas, registros de atos de pessoal, monitoramentos e atos de alerta.*

*III – Inicia-se em **15/06/2020**, a prorrogação de 30 (trinta) dias, prevista no inciso II, do art. 3º, da [Instrução Normativa nº 02/2020/TCMPA](#), relacionada à remessa do Balanço Geral - BG (2019); dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, das prestações de contas quadrimestrais e, ainda, das remessas mensais (2020), vencidas ou vincendas, após a data de **19/03/2020**.*

*IV – Fica determinado, excepcionalmente, que o prazo de remessa da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, ao TCM-PA, dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio do corrente exercício, será até **01/07/2020**, enquanto que a Matriz de Saldos Contábeis – MSC dos meses de Junho e demais subsequentes, observarão as mesmas datas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, inclusive quanto a eventuais suspensões e/ou eventuais prorrogações, conforme estabelecido no art. 9º, da [Instrução Normativa n.º 02/2019/TCMPA](#).*

V – Ficam inalterados todos os prazos e obrigações pertinentes à alimentação de informações e documentos, pelos entes jurisdicionados deste TCM-PA, junto aos sistemas do MURAL DE LICITAÇÕES; GEO-OBRAS e SIAP;

VI – Fica inalterado o prazo e forma estabelecidos para alimentação do MURAL DE LICITAÇÕES, relativamente dos processos de dispensa de licitação realizados nos termos da [Lei Federal nº 13.979/2020](#), conforme fixado pela [Instrução Normativa nº 09/2020, de 27/05/2020](#).

VII – Fica inalterado o prazo de 02 (dois) dias úteis, para encaminhamento, pelos Prefeitos Municipais, dos Decretos que declararem Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, via ofício, direcionado, exclusivamente, ao endereço eletrônico: protocolo@tcm.pa.gov.br, estabelecido nos termos do inciso V, do art. 3º, da [Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA](#), sem prejuízo da incidência dos §§ 5º e 6º, do citado artigo c/c art. 4º e parágrafo único, do mesmo normativo.

*VIII – Em consonância com os termos do **§ 4º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 02/2020**, não se aplica a suspensão de prazos para apresentação de manifestação/defesa, pelos jurisdicionados, quando vinculadas à notificação, citação e/ou medidas cautelares deste TCMPA, relacionadas aos Decretos Municipais de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública; aos processos licitatórios em curso; aos processos de contratação, por intermédio de dispensa de licitação; aos processos de contratação temporária de pessoal, bem como dos processos de denúncia, representação e/ou notícias de irregularidades, que guardem relação com os citados atos administrativos.*



PARÁGRAFO ÚNICO. *As suspensões e prorrogações dos prazos definidos pela [Instrução Normativa nº 02/2020/TCMPA](#) e, agora, reeditados, nos termos da presente Resolução Administrativa, não obstam a prática de atos processuais necessários à preservação de direitos e de natureza urgente, a exemplo de processos de denúncia e de representação de natureza interna ou externa com pedidos de medidas cautelares, respeitado o direito do jurisdicionado de peticionamento ao relator.*

Art. 3º. Permanecem inalteradas e vigentes as demais disposições fixadas na [Resolução Administrativa nº 008/2020/TCMPA](#).

Art. 4º. Fica determinado à Secretaria Geral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a republicação da [Resolução Administrativa nº 008/2020/TCMPA](#), com a consolidação das disposições alteradas, nos termos dos artigos 1º e 2º, deste ato normativo.

Art. 5º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de junho de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro-Substituto/TCMPA

- FIM -